Parecer: 03/2025

Processo: 23/2025

Assunto: Participação no Curso Projeto de Normatização e Capacitação sobre Soluções Alternativas adequadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário - ABAR

Interessada: AGRESE

Conclusão: POSSIBILIDADE

Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021 – OBSERVÂNCIA AO DECRETO 342 DE 28 DE JUNHO DE 2023 – **POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a contratação do serviço de capacitação "Projeto de Normatização e Capacitação sobre Soluções Alternativas adequadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário – ABAR", para servidores desta Agência Reguladora.

Através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - CSG - 01/2025 (fls. 36), a Diretoria da Câmara Técnica de Saneamento e a Procuradoria da Agrese solicitaram a autorização para participação no referido curso, com a seguinte justificativa:

> "A presente demanda baseia-se na necessidade de atender aos requisitos estabelecidos pela norma de Referência n° 8 da ANA, com objetivo de assegurar a qualidade, segurança, eficiência e universalidade desses serviços, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e a proteção dos direitos dos consumidores".

A referida capacitação acontecerá nos dias 26 e 27 de março de 2025, na modalidade presencial, em Aracaju/SE, com carga horária de 16 horas e será ministrada para os seguintes servidores desta Agência: José Wellington Côrrea Leite – Diretor da Câmara Técnica de Saneamento e Danielle Fantim da Paixão – Procuradora da AGRESE.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

O processo foi instruído com COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 184/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2518/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2522/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2524/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2526/2024-AGRESE; DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - CAMSAN – 05/2024; INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO; COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 44/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 46/2025-AGRESE; DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - CSG – 01/2025; DESPACHO Nº 71/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 70/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 106/2025-AGRESE; PORTARIA Nº 03/2025; JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP; COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS; ORÇAMENTO; TERMO DE REFERÊNCIA; CERTIDÕES E ANEXOS, DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por fim, através do DESPACHO Nº 268/2025-AGRESE, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Inicialmente, os autos foram remetidos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando será adotado o processo de contratação direta (art. 37, XXI da CF).

Conforme o Termo de Referência anexado aos autos, a pretensão no presente caso é de uma contratação direta, realizada na modalidade inexigibilidade, devido à especificidade do objeto. Vejamos:

> “O objeto deste processo possui natureza singular uma vez que este curso de capacitação possui um programa abrangente e completo em relação ao tema, onde será ministrado com os principais especialistas do ramo no âmbito nacional e internacional, o qual será realizado pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, sendo a presente Agência Reguladora associada da mesma”

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

Nos casos de inexigibilidade de licitação não é possível haver competição, já que existe somente um fornecedor qualificado a atender os interesses públicos.

Ademais, o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu inciso VI, determina a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do contratado, fato que, devido ao promovente do curso de capacitação ser a Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, vislumbra-se de plano que tal razão se dá pela sua notória especialização e experiência.

A inexigibilidade da licitação, no presente caso, é fundamentada na especificidade do serviço contratado, na forma do art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Portanto, com os elementos fáticos trazidos aos autos, o exame da legislação em relação à matéria, opina-se pelo cabimento da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Ainda convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, conforme se lista abaixo:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Outrossim, em conclusão, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para assegurar a conformidade e a legalidade do processo de contratação:

● Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de "Despacho Autorizativo", para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).

● Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

● Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice do prosseguimento do processo administrativo para a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, com destaque a documentação exigida pelo § 1º do referido artigo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

b) Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

d) Impacto orçamentário.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos **do Processo n° 23/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2024.

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YF3C-EERO-484X-9IVW

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YF3C-EERO-484X-9IVW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 14/02/2025 09:00:24 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 14/02/2025 13:00:32 (Docflow)